



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 91/2023**

**ALTERA-SE DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI  
ORDINÁRIA Nº 91/2023.**

Art. 1º - Altera-se o artigo 1º, do Projeto de Lei Ordinária nº 91/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criada a fila única no Município de Itajaí, para a realização de consultas de diagnóstico para possíveis pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como para o tratamento de pessoas devidamente diagnosticadas com autismo.

§1º- A fila única tratada no caput deste artigo, se operará de forma fracionada, ou seja, existirá uma fila única dividida entre duas categorias, uma abrangerá consultas de diagnóstico para possíveis pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e a outra para o início e/ou continuidade de tratamento, para os casos de pessoas devidamente diagnosticadas com autismo munidas de laudo médico.

§2º - O cadastro para o acesso a fila única, em específico para os serviços de diagnóstico em Unidades Básicas de Saúde - UBS, e para o tratamento disponibilizado nos Centros Especializados, bem como para as Entidades Conveniadas com o Poder Público Municipal para desenvolver as respectivas atividades, deverão ser realizados através de sistema unificado, contendo a divisão discriminada no parágrafo 1º, deste artigo, visando a facilitação do acompanhamento e a confrontação de dados.

§3º - O critério para a formação da fila deverá ser realizado consoante à ordem cronológica de realização do cadastro.

Art. 2º - Altera-se o artigo 2º, do Projeto de Lei Ordinária nº 91/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- O Poder Executivo deverá adotar todas as providências necessárias, no sentido de assegurar a transparência e



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



a divulgação da lista de espera dos pacientes cadastrados nos serviços especificados no art. 1º desta Lei, que aguardam atendimento nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, e nos respectivos Centros Especializados e Entidades Conveniadas.

§1º- Para assegurar a publicidade e o acesso às informações relacionadas a fila única, o Poder Executivo deverá por meio de sítio oficial da Prefeitura ou outro meio eletrônico disponível, publicar a data de solicitação e a estimativa de tempo para o atendimento, de forma que o paciente possa acompanhar o andamento da solicitação e a ordem de espera das consultas, tanto para o diagnóstico nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, como para o início do tratamento nos Centros Especializados, e ainda, para as Entidades Conveniadas quando for para desenvolver as respectivas atividades.

§2º - [...]



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

A presente emenda decorre em virtude da necessidade de garantir maior clareza ao texto redacional do Projeto de Lei Ordinária nº 91/2023 em trâmite nesta Casa Legislativa, em específico acerca da criação da fila única no Município de Itajaí.

Neste sentido, a emenda surtirá para deixar expresso a regulamentação da fila única que deverá ser operada de forma fracionada, ou seja, existirá uma única fila a ser dividida entre duas categorias, uma voltada para consultas de diagnóstico para possíveis pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e outra para pessoas devidamente diagnosticadas com autismo munidas de laudo médico.

Além das alterações expostas, houve a inclusão da obrigatoriedade das Entidades Conveniadas com o Poder Público Municipal serem incluídas no cadastro para o acesso a fila única, com a participação plena no sistema unificado, visando a facilitação do acompanhamento e confrontação dos dados existente entre as Unidades Básicas de Saúde – UBS, e aos Centros Especializados.

Sendo assim, diante da extrema importância das modificações supracitadas, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da respectiva emenda.

**SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ODIVAN WIVALDO LINHARES**  
**VEREADOR - PSB**